

DECRETO Nº 9098/96
de 11 de setembro de 1996

Regulamenta a Lei Complementar 148, de
18 de Julho de 1996.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, incisos
VII, IX e XIII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Para os fins do previsto no Artigo
1º, § 2º da Lei Complementar 148, de 18 de julho de 1996, considera-
se:

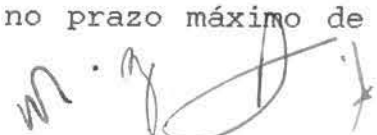
I. "Atividade não - poluente" aquela que não enseje a
produção de resíduos na forma de matéria ou energia que
interfira prejudicialmente aos usos preponderantes e
previamente definidos das águas, do ar e do solo.

II. "Tecnologia de ponta" aquela que, no âmbito
nacional, represente aplicação ainda não transformada
em produção já dominada, sem necessidade de apoio do
poder público.

III. "Programas Comunitários nas áreas de saúde,
educação, cultura e lazer" as atividades voltadas à
população em geral, sem contrapartida financeira por
parte dos atendidos, e que vise a elevação da qualidade
de vida naqueles aspectos.

IV. "Programas de assistência e formação para crianças
e adolescentes" as atividades voltadas à população
infanto - juvenil em geral, sem contrapartida
remuneratória, que visem o atendimento ou a defesa dos
direitos previstos na Lei Federal 8069/90.

Art. 2º. As atividades de fiscalização quanto ao
cumprimento dos requisitos exigidos para eventuais isenções
concedidas serão exercidas pela Junta de Instrução, criada pelo
Decreto Municipal 8821, de 27 de setembro de 1995, mediante
solicitação formal do CMDE, a qual será atendida no prazo máximo de
10 (dez) dias.



cont. do Decreto nº 9098/96 - fls. nº 02.

Art. 3º. O pedido de concessão dos benefícios outorgados pela Lei Complementar 148, de 18 de Julho de 1996 será protocolado junto ao Executivo, o qual o autuará e encaminhará à presidência do CMDE.

§ 1º. Poderá o pedido de isenção ser formulado quando da solicitação de Inscrição Municipal, hipótese em que, após o deferimento desta, será o procedimento correspondente encaminhado ao CMDE para deliberação.

§ 2º. Além dos documentos expressamente exigidos por lei, deverá o requisitante, a fim de fazer prova dos requisitos, juntar ao pedido:

a) Contrato Social ou Ata de Assembléia de Constituição e averbações respectivas;

b) Certidão de Zoneamento referente às obras de instalação ou ampliação;

c) Outros documentos específicos, solicitados pelo CMDE, o qual assinará prazo razoável para apresentação.

§ 3º. A isenção da Taxa de Licença para construção poderá ser concedida em apartado, quando o solicitante comprovar estar em tramitação pedido de "habite-se".

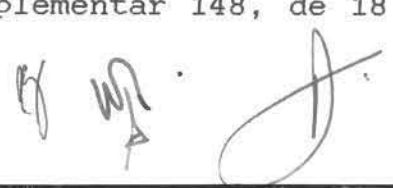
Art. 4º. Recebido o pedido, o CMDE poderá solicitar diligências suplementares, a fim de constatar o cumprimento dos requisitos exigidos em lei.

Art. 5º. O CMDE emitirá parecer quanto ao pedido de isenção, pelo deferimento ou indeferimento, remetendo-o, em seguida, ao Prefeito Municipal, para homologação ou retificação.

Art. 6º. Deferido o pedido, o CMDE comunicará aos órgãos da administração responsáveis pelo lançamento dos tributos quanto a deliberação, especificando inclusive o percentual de descontos, quando houver.

Parágrafo Único. Também será comunicado imediatamente o órgão competente no caso de supressão dos benefícios.

Art. 7º. Poderá o CMDE solicitar a qualquer órgão da administração pública municipal informação, dados ou diligências relacionados no artigo 11 da Lei Complementar 148, de 18 de Julho de 1996.



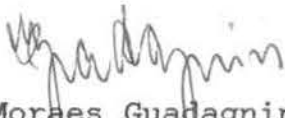
cont. do Decreto nº 9098/96 - fls. nº 03.

§ 1º. Todos os dados, estudos, levantamentos ou assemelhados coligidos pelo CMDE serão sistematizados e tornados acessíveis a qualquer interessado.

Art.8º. O CMDE deverá realizar, a cada 06 (seis) meses audiência pública de prestação de contas, mediante ampla divulgação.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de setembro de 1996.



Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

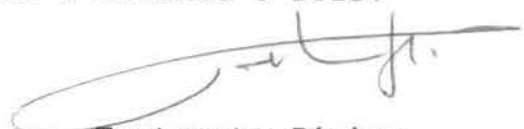


Cláudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda



Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos